

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.153, DE 2007

Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.153, de 2007, pretende criar a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, a ser exigida nas licitações para contratação de obras e serviços afins no âmbito da União, bem como para a concessão de empréstimos e financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento controladas pela União.

A proposição prevê que as sanções aplicadas aos infratores da legislação ambiental federal, após o trânsito em julgado do processo administrativo, serão lançadas em livro próprio, mantido por órgão definido em regulamento, constituindo cadastro exclusivo para a expedição da CNDA. Ela também define que, para efeito desse cadastro, serão consideradas em débito ambiental as pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais, em decorrência de infrações, tenham recaído as sanções previstas nos incisos II a XI do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (“Lei de Crimes Ambientais”).

Aberto o prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, para a apresentação de emendas ao projeto de lei entre 29/10 e 07/11/07, duas emendas foram

oferecidas pelo ilustre Deputado Jorge Khoury: a primeira, acrescentando, no *caput* do art. 6º do projeto, a palavra “bens” à “contratação de obras e serviços afins pela Administração Pública Federal” nas licitações em que a CNDA será exigida; a segunda, substituindo, no § 4º do mesmo art. 6º, a expressão “da lei” por “do regulamento que definirá os critérios para sua concessão”, a partir de cuja entrada em vigor a exigência da CNDA constará obrigatoriamente em todos os editais de licitação que se promoverem, nos termos do *caput* do artigo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de indubitável relevância a preocupação do nobre Parlamentar autor desta proposição com a inadimplência socioambiental de inúmeras empresas, algumas das quais “useiras e vezeiras” na arte de se dizerem defensoras do desenvolvimento sustentável, embora, na prática, preocupem-se apenas com as questões econômicas dos empreendimentos, relegando a segundo plano as variáveis ambiental e social, entre outras.

Segundo o próprio autor afirma, não se pode admitir que o Poder Público seja conivente e estabeleça relações econômicas e institucionais com empresas, entidades ou pessoas físicas que detêm passivo ambiental em prejuízo da sociedade e dos administrados. Daí a razão de S. Exa. ter apresentado a proposição em foco, visando desestimular e punir o poluidor ou degradador do meio ambiente, pelo menos por ocasião das licitações para contratação de obras e serviços afins no âmbito da União, bem como para a concessão de empréstimos e financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento controladas pela União.

Desta forma, a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, aqui proposta para vigorar em todo o território nacional, com o lançamento do nome e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação ambiental federal em livro próprio, consolidando cadastro geral exclusivo, virá a constituir forma adicional de controle e preservação do meio ambiente em nosso País.

As emendas apresentadas pelo ilustre Deputado Jorge Khoury, especificadas no relatório, vêm corrigir pequenas imperfeições do projeto original, que, de modo algum, contradizem seu conteúdo, antes o aperfeiçoam, razão pela qual coloco-me inteiramente de acordo com elas. Aproveito ainda para sugerir nova emenda, substituindo-se, no *caput* do art. 2º do projeto de lei, a expressão “livro próprio” por “banco de dados eletrônico”, para que o cadastro geral a ser constituído possa ser facilmente atualizado e compartilhado pelos entes federativos.

Diante do exposto, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.461, de 2003, com as duas emendas apresentadas no prazo regimental e a emenda modificativa anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator

2008_2868_Ricardo Tripoli_225

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.153, DE 2007

Institui a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, no *caput* do art. 2º do projeto de lei, a expressão “livro próprio” por “banco de dados eletrônico”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator